

Câmara M. de Esperança, 20 de novembro de 1993

Louival Francisco Casula
Presidente

Milton Paradelo da Silva
Secretário

Emenda Constitucional nº 002 - de 15 de Setembro de 1993

A Câmara Municipal de Esperança, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Constitucionais e nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário aprovou a Mesa promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Fica alterada a redação artigo 44 (caput) da Lei Orgânica Municipal, substituindo o termo "mandato de um ano" por "mandato de 18 meses", passando o artigo 44 a vigor com a seguinte dação:

Art. 44 - "A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Escrivães para mandato de dois anos, não permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente."

Art. 2º - Para cumprimento do c

posto no artigo anterior, não prevalece o mandato da atual mesa. Curitiba até 31 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Escopetanga, 15 de Setembro de 1993.

Osvaldo Teixeira da Costa
Presidente

Matos Parada da Silva
Secretário